

PROCESSO Nº: 104 / 2020

Projeto de Lei: 104 / 2020

Data de entrada: 20 de Abril de 2020

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 700 / 2020

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do Ar e dá outras providências.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



2

2



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

PROJETO DE LEI Nº 104 /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do Ar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o poder público municipal na obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do ar, através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal e dá outras providências.

Art. 2º. O monitoramento da qualidade do ar poderá ocorrer em parceria com órgãos ambientais do governo do Estado do Rio Grande Norte, com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ou com o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, através de convênios, Termos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos legais possíveis,

Art. 3º. O tipo de monitoramento que será realizado, deverá ser definido pelo órgão ambiental municipal, através da elaboração de um projeto que seguirá as normas estabelecida na legislação ambiental pertinente.

Art. 4º. O resultado das análises do monitoramento da qualidade do ar deverão ser divulgados na página da Prefeitura do Natal, bem como publicizados nos meios de comunicação local.

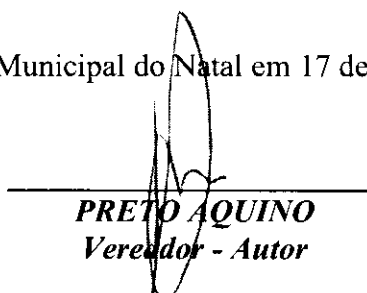
Art. 5º. Fica também o poder público na obrigatoriedade de enviar técnicos da SEMURB para discutir com a sociedade em Audiência Pública na Câmara Municipal de Natal sobre a poluição atmosférica em nossa cidade, trazendo relatórios técnicos com linguagem acessível a toda a população. A referida Audiência será proposta pelo vereador autor desse projeto em data a ser combinado com a SEMURB.

Art. 6º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade de elaborar políticas públicas assim que estejam de posse dos relatório da qualidade do ar, obtidos através do monitoramento da qualidade do ar, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais causados pela poluição atmosférica em nossa cidade, garantindo à população o direito de respirar um ar dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente.

Art. 7º. As despesas com o monitoramento da qualidade do ar deverão constar nos instrumentos de gestão ora existentes da secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal-SEMURB.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 17 de abril de 2020.


PRETO AQUINO
Vereador - Autor

2

3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de lei, propomos a realização do monitoramento da qualidade do ar, através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.

Esse monitoramento tem como objetivo conhecermos os tipos e a quantidade dos poluentes atmosféricos presentes no ar que respiramos em nossa cidade. Esses dados servirão como instrumentos norteadores para a elaboração por parte do poder público municipal de políticas públicas que visem a redução desses poluentes, garantindo dessa forma à população o direito de respirar um ar que esteja dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente.

De acordo com o Saúde Brasil 2018, o cálculo de mortes ligados à poluição atmosférica seguiu a metodologia e dados do "Global Burden of Disease", que considera vários fatores como magnitude da mortalidade, quantidade de anos de vida potencialmente perdidos, fração de doenças cerebrovasculares, doença isquêmica do coração, doença pulmonar obstrutiva crônica e câncer de pulmão.

As doenças isquêmicas do coração ocupam o primeiro lugar na causa de mortes, seguido das doenças cerebrovasculares e do câncer. Entretanto, houve maior aumento no último grupo. "Verificou-se, no Brasil, aumento nas mortes por câncer de pulmão, traqueia e brônquios e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) atribuídas à poluição em ambos os sexos. No entanto, os casos em mulheres para câncer de pulmão, traqueia e brônquios (37,6%) e DPOC (18,9%) foram maiores que nos homens (11,4%)", apontou o ministério da Saúde.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a estimativa é que ocorram anualmente 4,2 milhões de mortes prematuras atribuídas à poluição do ar ambiente no mundo. Desse total, 91% ocorrem em países de baixa e média rendas do Pacífico e Sudeste Asiático.

A organização também estima que a poluição do ar tenha sido responsável, no ano de 2016, por cerca de 58% de mortes prematuras por doenças cerebrovasculares (DCV) e doenças isquêmica do coração (DIC); 18% por doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e infecção respiratória aguda baixa; e 6% por câncer de pulmão, traqueia e brônquios. <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/06/07/mortes-causadas-pela-poluicao-aumentam-14percent-em-10-anos-aponta-ministerio-da-saude.g>

De acordo com o relatório da secretaria municipal de saúde, divulgado na página da prefeitura de Natal no dia 15 de janeiro de 2019, durante todo o ano de 2018 foram registrados 15.685 casos de agravos respiratórios em crianças em Natal. Os dados foram divulgados pela Vigilância em Saúde de População Exposta a Poluentes Atmosférico (Vigiar Natal), do Departamento de Vigilância em Saúde.

Os bairros com maiores incidências estão localizados na zona Norte da capital potiguar, sendo Nossa Senhora da Apresentação o primeiro, com 2.371 casos, seguido por Pajuçara, com 1.709 e Lagoa Azul, com 1.548. Felipe Camarão, na zona Oeste, aparece com 1.194.

Do total de casos, a maioria, 6.678, foi definida como Infecção Respiratória Aguda (IRA). Asma (1.065) e bronquite (537) também figuram entre as enfermidades mais presentes nos pacientes atendidos. natal.rn.gov.br/noticia/ntc-29838.html

3

3

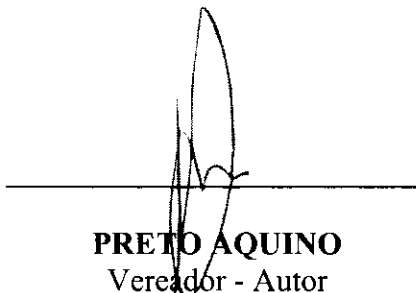


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

Apesar da existência de um banco de dados robusto desde 2015 sobre os agravos respiratórios de crianças em Natal, ainda não foi possível uma intervenção eficaz, devido a ausência do monitoramento da qualidade do ar em nossa cidade.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Natal/RN, 17 de abril de 2020



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Projeto de Lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 104 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.

Nancy Rose CASIRRI GOSZ

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2

3



CMNat - Projeto de Lei
Número. 104/2020
Folha. 06 MA

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	104/2020
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de maio de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

C

C

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Felício

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 08/06/2020

Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

‘

‘